

INSTRUÇÃO DE TRABALHO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CODEVALE Nº 22

**Procedimento para registro de estabelecimento, reforma e ampliação,
cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento.**

Dispõe sobre programa de procedimento para registro de estabelecimento, ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento no âmbito do Serviço de Inspeção executado pelo Consorcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para aprovação de projetos, reformas e ampliações, registros de estabelecimentos, alterações cadastrais e cancelamento de registros e transferência de titularidade dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Consorcial de Produtos de Origem Animal (SIM/SISBI/Poa).

Art. 2º REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Para o registro de estabelecimentos junto ao SIM/SISBI/POA, se faz necessário o cumprimento de todas as etapas do processo que segue abaixo:

- a) . Vistoria prévia: o responsável pelo estabelecimento deve solicitar ao SIMC-CODEVALE vistoria prévia de terreno ou instalações. Durante a vistoria o fiscal avaliará o local pretendido e/ou as instalações existentes, emitindo um laudo de vistoria prévia.

Art 3º REFORMA E AMPLIAÇÃO

O responsável do estabelecimento deve solicitar um requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE; solicitando aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento.

- Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento;

-Requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE solicitando a Vistoria Final do estabelecimento, após conclusão da obra;
Apresentação do Programa de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizado;
Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIMC.

Parágrafo único: Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 4º TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Nenhum estabelecimento previsto nesta instrução pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIMCCODEVALE.

O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento. Art. 41 *RESOLUÇÃO N º 08 de 30 de Abril de 2024-CODEVALE.*

Alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIMC-CODEVALE acompanhado dos seguintes documentos descritos no art 42 *RESOLUÇÃO N º 08 de 30 de Abril de 2024- CODEVALE.*

Deverão ser encaminhados, concomitantemente, ao SIMC-CODEVALE, os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art.5º SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

a- Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I - A pedido do proprietário ou representante legal; II - Quando deixar de funcionar por período de 1 (um) ano; III - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo; IV - Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano; V - Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIMC-CODEVALE no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Por cassação do registro pelo SIMC.

No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIMC.

O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIMC-CODEVALE.

Anaurilândia- MS de 07 de Maio de 2025.